



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 760.779 - RS (2015/0202270-1)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : NEIVA LAZZAROTTO BRISOTTO E OUTRO(S) - RS056923
AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS : LEONARDO LOUZADA LENCE - RS060417
VINÍCIUS DE LIMA PELLIN E OUTRO(S) - RS080578

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil de 1973 e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de maio de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 760.779 - RS (2015/0202270-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por Luiz Carlos Batista contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, atraindo, assim, a aplicação do disposto no art. 544, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973.

Inconformado, o agravante interpõe o presente regimental (fls. 324/328 e-STJ) alegando, em síntese, que impugnou especificamente a decisão agravada.

Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 760.779 - RS (2015/0202270-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O recurso não merece prosperar.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 2/9/2015 e considerada publicada em 3/8/2015 (fl. 498 e-STJ).

Intempestivo, portanto, o recurso de agravo regimental protocolizado apenas no dia 9/9/2015, conforme atesta a certidão de fl. 329 (e-STJ).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0202270-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 760.779 / RS**

Números Origem: 01011000124231 02720536820128217000 1011000124231 64947342015821000
70047896691 70049654627 70063795694

PAUTA: 02/05/2017

JULGADO: 02/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : NEIVA LAZZAROTTO BRISOTTO E OUTRO(S) - RS056923
AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS : LEONARDO LOUZADA LENCE - RS060417
VINÍCIUS DE LIMA PELLIN E OUTRO(S) - RS080578

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO : NEIVA LAZZAROTTO BRISOTTO E OUTRO(S) - RS056923
AGRAVADO : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS : LEONARDO LOUZADA LENCE - RS060417
VINÍCIUS DE LIMA PELLIN E OUTRO(S) - RS080578

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.